



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLADO: **0000242/17**

Data : 09/01/2017

Hora: 09:53:24

Local de Entrada:

SUBÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL

14050502

Assunto:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Interessado:

ANTONIO DONATO MADORMO



ANTONIO DONATO MADORMO, brasileiro, casado, exercendo o cargo eletivo de Vereador do Município de São Paulo, Líder da Bancada de Vereadores do Partido dos Trabalhadores na Câmara Municipal de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 8.906.866-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.278.528-93, com domicílio nesta Comarca de São Paulo, no Viaduto Jacareí, 100, 10º andar, sala 1020, Bela Vista, CEP 01319-900, vêm, apresentar **REPRESENTAÇÃO** com o fito de requerer providências deste órgão fiscal da lei, para que seja proposta **medida judicial impugnando o Decreto Municipal nº 57.576/2017, emitido pelo Prefeito do Município de São Paulo**, pelas razões que segue:

Como é de notório conhecimento, o Prefeito João Doria Jr. assumiu compromisso eleitoral com a extinção de diversas secretarias municipais que prestam relevantes serviços sociais à sociedade, tais como Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, Secretaria Municipal de Licenciamento, Secretaria Executiva de Comunicação.

A proposta do nobre Prefeito de criar e extinguir secretarias pode ser facilmente aferida consultando os jornais e periódicos de grande circulação, que veicularam as propostas do atual chefe do Poder Executivo do Município de São Paulo, conforme as transcrições a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Jornal o Estado de São Paulo – 27/10/2016

O prefeito eleito João Doria (PSDB) vai fundir as Secretarias de Promoção da Igualdade Racial, Política para as Mulheres e Direitos Humanos à Assistência Social, que passará a ser chamada de Assistência Social e Cidadania. A reforma administrativa determinada pelo tucano também prevê a extinção de outras três pastas: Licenciamento, Serviços e Comunicação

<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,doria-fundira-4-secretarias-sociais-em-1,10000084668>

Jornal Folha de São Paulo – 18/08/2016

Para compartilhar esse conteúdo, por favor utilize o link <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/08/1804355-doria-promete-fim-de-pastas-como-as-de-mulheres-e-pessoas-com-deficiencia.shtml> ou as ferramentas oferecidas na página. Textos, fotos, artes e vídeos da Folha estão protegidos pela legislação brasileira sobre direito autoral. Não reproduza o conteúdo do jornal em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização da Folhapress (pesquisa@folhapress.com.br). As regras têm como objetivo proteger o investimento que a Folha faz na qualidade de seu jornalismo. Se precisa copiar trecho de texto da Folha para uso privado, por favor logue-se como assinante ou cadastrado.

Disponível

em:

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/08/1804355-doria-promete-fim-de-pastas-como-as-de-mulheres-e-pessoas-com-deficiencia.shtml> acessado em 03/01/2017,

Jornal El Pais – 11/10/2016

Durante a campanha, Doria disse que reduziria o número de secretarias de 27 para 20, extinguindo, por exemplo, as pastas de LGBT, Mulheres e Igualdade Racial. O motivo alegado para os cortes é a contenção de gastos. Por outro lado, segundo a Folha de S. Paulo, o prefeito eleito criará duas secretarias: uma dedicada a PPPs (parcerias público-privadas) e outra dedicada à digitalização de serviços públicos e ampliação de acesso à internet. A atual administração de Haddad criou a SP Negócios, uma empresa pública que tem um caráter semelhante à proposta de Doria para uma pasta voltada para PPPs.

http://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/07/politica/1475865800_306198.html



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Um dia após ser empossado, o Prefeito João Doria Jr., surpreendeu a Cidade, levando a cabo sua proposta de extinção e criação das referidas secretarias, como disse que o faria, porém, de maneira ABSOLUTAMENTE ilegal, alijando completamente o Poder Legislativo do dever que possui, por força de norma Constitucional, de analisar, debater e, se o caso, rejeitar ou aprimorar a proposta.

Isto porque, arditamente, o Prefeito optou por eleger a forma inadequada para fazer a alteração normativa na estrutura organizacional da Administração Direta, valendo-se de um mero decreto, quando a forma prescrita para tanto seria um projeto de lei, que deveria ser enviado à Câmara Municipal para que os representantes do povo no Parlamento, executassem seu mister.

É o que se depreende da leitura do Decreto Municipal n° 57.576, de 1° de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da Cidade no ultimo dia 02, com a ementa: "*Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta*".

Ocorre que, apesar da ementa do viciado Decreto mencionar que se trata de organização da administração, não é o que se extrai da leitura do texto, que vai muito além, criando e extinguindo órgãos pela via inadequada, ferindo o princípio da reserva legal.

O que fez o Prefeito através do marco legal mencionado: promoveu a fusão de secretarias; reativou secretaria desativada, dando nova denominação – como a Secretaria Municipal de Justiça; alterou a denominação de diversas secretarias e subprefeituras; alterou atribuições dos órgãos e cargos; promoveu a fusão de órgãos (vide art. 3° do referido Decreto); estruturou secretarias; criou e extinguiu unidades em secretarias; transferiu estruturas organizacionais para outras secretarias; transferiu cargos para outras secretarias; inativou órgãos; dentre outras ações.

Como se vê, trata-se de uma profunda reforma cujos termos empregados no corpo do Decreto, apesar de amenos, extrapolaram parâmetros legais. Praticamente o Decreto Municipal n.º 57.576/2017 coloca por terra a Lei n.º 15.764, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais de Promoção da Igualdade Racial (SMPIR), de Relações Governamentais (SMRG), de Licenciamento (SEL), de Políticas para as Mulheres (SMPM), bem como da Controladoria Geral do Município (CGM) e da Subprefeitura de Sapopemba (SP-SB), reorganiza a Coordenadoria de Inclusão Digital, da Secretaria Municipal de Serviços, e as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano (SMDU), de Habitação (SEHAB), de Relações Internacionais e Federativas (SMRIF), de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Veja-se, por exemplo, no que tange a denominação de algumas secretarias, onde se constata que **não foi a mera alteração do nome que o prefeito procedeu**, ele **criou** novas secretarias, conferindo atribuições completamente diferentes das que possuía os órgãos de origem, cujas denominações foram alteradas. Isto fica patente, especialmente na Secretaria de Relações Governamentais (SMRG), virou Secretaria Municipal de Desestatização e Parceria (SMDP).

A SMRG tinha como finalidade promover a coordenação política do Poder Executivo e a condução de seu relacionamento com o Poder Legislativo Municipal e a sociedade civil. A SMDP tem atribuições completamente diferentes da SMRG, conforme se extrai do Decreto Municipal n.º 57.576/2017, em seu artigo 20, que prevê que caberá ao novo órgão executar políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado e para a instituição de plano de desestatização do município. O mesmo raciocínio vale para a nova Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT).

Como se sabe, o decreto, como regra, é o instrumento utilizado para regular lei existente, não podendo criar ou extinguir direitos, havendo exceção no ordenamento jurídico brasileiro aos chamados decretos autônomos, que podem ser utilizados pelo chefe do Poder Executivo, porém de forma muito limitada.

Os decretos autônomos são aqueles que prescindem da lei como fundamento de sua existência, estando escorados diretamente no texto constitucional. Há, contudo, que frisar que este instrumento deve ser utilizado não como regra, mas nos estritos limites impostos pela própria Carta Maior.

Em hipótese alguma poderia **o decreto que ora se questiona** entrar no mundo jurídico porque dele se verifica, na prática, a criação e extinção de órgãos, o que de fato é a proposta do Prefeito – como veiculado nos grandes jornais, e também porque afere-se aumento de despesas, o que é vedado.

O artigo 61 da Constituição Federal é taxativo ao dispor a vedação que ora levantamos. Vale a pena a transcrição do dispositivo, que embora faça referência em seu texto ao Presidente da República, em razão do princípio da simetria aplica-se ao Prefeito no âmbito do Município:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI

(grifo nosso)

Como se vê do artigo supracitado, não há dúvida que criação ou extinção de órgãos somente ocorre por meio de lei, e NUNCA via decreto.

É bem verdade que a alínea "d" do artigo 61, traz uma exceção, fazendo referência ao artigo 84, VI, que são os chamados decretos autônomos, já mencionados nesta representação anteriormente. Vale a transcrição do artigo:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

*a) organização e funcionamento da administração federal, **quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.***

(grifo nosso)

Ocorre, Excelência, que não se vislumbra, em nenhuma hipótese, a possibilidade do manejo dos decretos autônomos, porque, efetivamente, o atacado decreto, está de maneira indubitável criando e extinguindo órgão, o que é ilegal e deve ser rechaçado, tendo em vista que afrontou dispositivos constitucionais, feriu o princípio constitucional da reserva legal e da legalidade.

De fundamental importância, ademais, apontar que não poderia ser editado o presente decreto porque aumentou despesa, e o artigo 84, VI, da Constituição Federal é claro ao preconizar que organização administrativa somente pode ocorrer condicionada ao **não** aumento de despesa, o que não se verifica no caso. O Prefeito ao remanejar os cargos da Secretaria Municipal dos Negócios jurídicos, que estava inativa e sem dotação orçamentária para o exercício de 2017, para a Secretaria Municipal de Justiça, incorreu nesta vedação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

É de relevo salientar que não se deve ignorar que a dita “reforma administrativa” procedida pelo Prefeito de São Paulo, ao ser realizada por decreto, subtrai a possibilidade de um amplo debate ser feito pela sociedade e no Parlamento Municipal, vez que, se feita por meio de lei, seria precedida de projeto de lei, que por sua vez possibilitaria a participação da sociedade e dos setores politicamente organizados se manifestarem através de audiências públicas, discussões nas várias comissões e Plenário desta Casa Legislativa. Isto tudo com ampla divulgação nos meios de comunicação (como geralmente ocorre em projetos desta envergadura) e na velocidade adequada para que os interessados formassem opinião sobre a referida “reforma”.

Foi este amplo debate que precedeu a edição da Lei Municipal n.º 15.764, de 27 de maio de 2013, que criou as secretarias ora extintas (sob o epíteto de inativas), e que a sociedade esperava reproduzir na citada reforma administrativa realizada inadequadamente por decreto.

Admitir que secretarias podem ter suas atribuições esvaziadas ou inativadas, e seus cargos todos remanejados, dentre outras medidas, estar-se-á tornando completamente inócuo todo o processo legislativo empreendido no Parlamento, todo o acúmulo produzido a partir das oitavas da sociedade, permitindo que futuras legislações sobre temas análogos se tornem obsoletas, porque, apesar da decisão do Parlamento, terá o chefe do Poder Executivo mecanismos para mudar completamente aquilo que os representantes do povo desenharam.

Ademais, estão sendo extintas secretarias de alto valor simbólico, criadas por meio de lei e frutos de notórias reivindicações de grupos organizados, como negros e mulheres. Sabendo da notória polêmica de sua proposta e das fortes reações dos movimentos sociais, preferiu o Prefeito eleger a via inadequada para levar adiante sua proposta.

Neste sentido se manifestaram de forma contundente contra a proposta:

- Rede Feminista de Juristas
- MMM - Marcha Mundial de Mulheres
- CIM - Centro Informação Mulher
- União de Mulheres de São Paulo
- UMM/SP - União dos Movimentos de Moradia da grande São Paulo e interior
- UNMP/Nacional - União Nacional por Moradia Popular
- Rede Mulher e Mídia
- Coletiva de Mulheres FemiSistahs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- Núcleo Impulsor de São Paulo da Marcha de Mulheres Negras
 - Secretaria Estadual de Mulheres do PT/SP
 - CUT - Central Única dos Trabalhadores
 - Coordenação Nacional de Entidades Negras/CONEN
 - SindSaúde/SP
 - Conselho Municipal de Saúde
 - FETAM - Federação dos Trabalhadores na Administração e do Serviço Público Municipal no Estado de São Paulo
 - SINDSEP - Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo
 - Coletivo Fya Jam Dancehall SP
- (Fonte: <http://www.dmptsp.org.br/local/7323-mulheres-e-negros-repudiam-decisao-de-doria-extinguir-secretarias-municipais>)

Por tudo o que foi dito, fica patente que o Prefeito João Dória Jr., pretendendo extinguir e criar secretarias municipais, buscando fugir do debate com a sociedade, alijando completamente o Poder Legislativo do processo de discussão e impondo medida extremamente polêmica à sociedade, usou inadequadamente de decreto, quando deveria fazê-lo por lei.

Ante o exposto, é que protocolamos a presente representação requerendo que seja adotadas as providências necessárias no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, para que **medida judicial, impugnando o Decreto Municipal nº 57.576/2017, emitido pelo Prefeito do Município de São Paulo**, seja proposta por este órgão fiscal da lei.

São Paulo, 03 de janeiro de 2016

Antônio Donato Madormo
Líder da Bancada do PT
Câmara Municipal de São Paulo